



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

LEI Nº. 1.447 de 18 de maio de 2007

“Dispõe sobre vacinação de pessoa idosa em seu domicílio ou em entidade que preste assistência ou dê acolhimento a ela”

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, decorrido o prazo do art. 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, sancionou e eu, **Fabiano Rodrigues de Figueiredo**, **PROMULGO** a seguinte Lei:

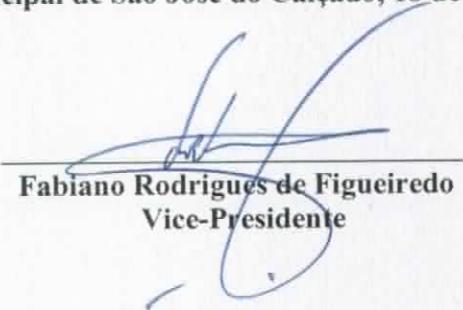
Art. 1º. A vacinação de pessoa idosa no município de São José do Calçado será feita em seu domicílio, sempre que houver impossibilidade de deslocamento desta ao local de vacinação.

Parágrafo Único. Considera-se idosa, para aplicação do disposto nesta Lei, a pessoa que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, serão oferecidas vacinas no Lar dos Idosos “Recanto Carlos José Nunes”, no “Centro Dia do Idoso” e outras entidades que agrupem idosos, seja em caráter permanente ou de modo eventual, para recebimento da vacina.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Calçado, 18 de maio de 2007.



Fabiano Rodrigues de Figueiredo
Vice-Presidente